PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.669

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os valores correspondentes aos níveis I a XII e 15% (quinze por cento) aos níveis XIII a XVII de vencimentos e salários dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - O reajuste que trata o artigo é extensivo aos servidores municipais aposentados e as viúvas de funcionários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1987.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de outubro de 1987.

Dr. Celio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI Nº 1.669 DE 28 DE OUTUBRO DE 1987.

NÍVEIS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS E RESPECTIVO VALOR

NÍVEIS VENC/SAL	SALÁRIOS ATUAL	NOVO SALÁRIO Cz$
XVII	16.416,00	Cz$18.878,40
XVI	13.824,00	Cz$15.897,60
XV	12.096,00	Cz$13.910,40
XIV	11.232,00	Cz$12.916,80
XIII	10.368,00	Cz$11.923,20
XII	6.912,00+250,00=7.162,00	Cz$ 8.952,50
XI	6.048,00+250,00=6.298,00	Cz$ 7.872,50
X	5.875,00+250,00=6.125,00	Cz$ 7.656,25
IX	5.530,00+250,00=5.780,00	Cz$ 7.225,00
VIII	5.184,00+250,00=5.434,00	Cz$ 6.792,50
VII	4.838,00+250,00=5.088,00	Cz$ 6.360,00
VI	4.320,00+250,00=4.570,00	Cz$ 5.712,50
V	3.974,00+250,00=4.224,00	Cz$ 5.280,00
IV	3.456,00+250,00=3.706,00	Cz$ 4.632,50
III	3.110,00+250,00=3.360,00	Cz$ 4.200,00
II	2.592,00+250,00=2.842,00	Cz$ 3.552,50
I	2.246,00+250,00=2.496,00	Cz$3.120,00

Prefeitura Municipal de Lavras, 28 de outubro de 1987.

Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal

* Valor acrescido em Cz$250,00 conforme Decreto Lei nº 2.352 de 07 de agosto de 1987.